

**EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.07.14.1**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, através da Secretaria da Saúde, receberá no período de **15 de Julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, no horário de 08:00 às 12:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA e PESSOAS JURIDICAS**, para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria da Saúde, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**1.0- DO OBJETIVO**

1.- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO EXAMES DE UTRASSONOGRAFIA - USG, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA) E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS, DO TIPO CIRURGIA DE CATARATA E EXERESE DE PTERÍGIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO**

**2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.1.1- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas/jurídicas que:

2.1.2- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.1.3- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.1.4- A Secretaria da Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.2- Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e jurídicas) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame;



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



- 2.3-Os servidores concursados do município, não poderão credenciar em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal;
- 2.4-É facultado a todo profissional/empresas que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento;
- 2.5-O credenciamento será feito a todas as pessoas/empresas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;
- 2.6-A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde;

### **3.0-DA HABILITAÇÃO**

3.1-Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de Proposta de Credenciamento junto à Secretaria da Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor desta Comissão.

### **3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Secretaria da Saúde do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, **que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada.**

#### **3.2- DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

##### **3.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.1.1** - Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**3.2.1.2**- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente).

##### **3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.2.2.1** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

**3.2.2.2-** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

**3.2.2.3-** Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **3.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.2.3.1-** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, do emitente, comprovando que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

### **3.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.2.4.1 -** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

### **3.2.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

**3.2.5.1 -** Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3.3- DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:**

**3.3.1-** Documento Oficial de Identificação com foto;

3.3.2-Comprovante de Inscrição e Regularidade junto a Receita Federal, mediante apresentação do CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física;

3.3.3-Comprovante de endereço devidamente atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3.3.3.1-0 Comprovante acima exigido poderá ser emitido em nome do próprio interessado, do seu cônjuge (devidamente comprovado). No caso de comprovante não encontrar-se em nome do participante e nem de seu cônjuge, deverá este vir acompanhado de declaração do titular da residência, de modo a restar comprovada a residência do mesmo.

3.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)** emitida pela Justiça do Trabalho.

3.3.5- Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, sede do licitante.

3.3.6- Documento de comprovação que o (a) profissional, demonstre especialidade/capacitação para execução do (s) serviço (s) pretendido, conforme descrito no anexo I.

#### **4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

4.1-A Secretaria da Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2-Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria da Saúde emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



4.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

## 5.0-DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

5.1-Por tratar-se de Credenciamento por preço previamente fixado e invariável, a Secretaria da Saúde fará a Convocação para a efetivação da Contratação mediante os seguintes critérios objetivos:

- a) Aprovação da Proposta de Credenciamento (incluindo os documentos de habilitação);
- b) Havendo um número maior de credenciados para o Cargo em relação as vagas disponibilizadas no edital, convocar-se-á na Ordem cronológica de Credenciamento criada a partir da apresentação das propostas de Credenciamento, observando a fila de credenciados para cada função;
- c) Considerando que estará aberto para recepção de propostas de credenciamento até o findo do exercício de 2022, aqueles credenciados posteriormente ao preenchimento das vagas formarão fila de reserva, devendo na rescisão de contratados, obrigatoriamente ser observada a ordem de credenciamento pela numeração sequencial estabelecida pela Secretaria da Saúde;

## 6.0-DA CONTRATAÇÃO

6.1-Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;

6.2-O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.2-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.3-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.4-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria da Saúde;

6.5-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



6.6-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

6.8-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Credenciamento, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Av. dos três poderes, s/n, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

#### **7.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**

7.1-As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>E. DESPESAS</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>FONTE</b>
05.01	10.302.0013.2.046	3.3.90.36.00 33.90.39.00	Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	6210 Transferências do Sus de Governo Federal

#### **8.0-DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

8.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

#### **9.0- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

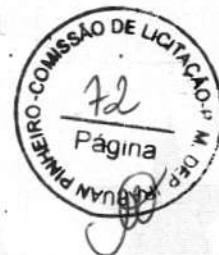
9.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 2022.07.14.1.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria da Saúde;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

**10.0-DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

10.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

10.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

10.3- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria da Saúde, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

**11.0-DA FONTE DE RECURSOS**

11.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de Transferências do Sus de Governo Federal - 6210.

**12.0-DA RESCISÃO**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



12.1.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### 13.0-DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

### 14.0-DO FORO

14.0-Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irupuan Pinheiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

### 15.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- |           |   |                                       |
|-----------|---|---------------------------------------|
| ANEXO I   | - | PROJETO BÁSICO.                       |
| ANEXO II  | - | MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO. |
| ANEXO III | - | MINUTA DO CONTRATO.                   |

Dep. Irupuan Pinheiro/CE, 14 de Junho de 2022

PATRÍCIA ALVES BEZERRA

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de realização de exame tipo ultrassonografia, compreendendo os seguintes tipos: - Ultrassonografia abdominal superior / inferior;- Ultrassonografia abdominal total;- Ultrassonografia cervical / tireoide;- Ultrassonografia mamaria bilateral;- Ultrassonografia próstata via abdominal;- Ultrassonografia de aparelho urinário;- Ultrassonografia transvaginal;- Ultrassonografia obstétrica;- Ultrassonografia bolsa escrotal. Quaisquer dos serviços elencados acima deve ser realizado por médico ultrassonografista, com elaboração de laudo técnico. Incluso todos os custos para a prestação do serviço.	SERVIÇO	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
02	Serviço de realização de exame tipo Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia), compreendendo: endoscopia digestiva alta. Devendo o exame ser realizado por um médico endoscopista, elaboração de laudo técnico. Incluso todos os custos para a prestação do serviço.	SERVIÇO	250	R\$ 203,33	R\$ 50.832,50
03	Serviço de realização de procedimento oftalmológico tipo cirurgia de Catarata, compreendendo os seguintes serviços: consulta pré e pós cirurgia, exame de fundoscopia, biometria ultrassônica (monocular), Facoemulsificação com implante intra-ocular dobrável. Devendo os procedimentos serem realizados por um médico Oftalmologista, Incluso todos os custos para a prestação do serviço.	SERVIÇO	80	R\$ 1.000,00	R\$ 80.000,00
04	Serviço de realização de procedimento oftalmológico tipo cirurgia de Pterígio, compreendendo: consulta especializada oftalmológica, Tratamento Cirúrgico de Pterígio(exérese de pterígio). Devendo os procedimentos serem realizados por um médico Oftalmologista, Incluso todos os custos para a prestação do serviço.	SERVIÇO	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218

**DA JUSTIFICATIVA:** Primeiramente traremos à tona dados que transpareçam a realidade do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Este encontra-se situado na região do Sertão-central do Estado do Ceará, distante aproximadamente 331 km (trezentos e trinta e um quilômetros) da capital Fortaleza (cidade referência em tratamentos de saúde). Possui uma área territorial de 471 km<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e um quilômetros quadrados), com população estimada em 2021 de 9.698 habitantes. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, segundo o IBGE é 0,609 (senso 2010).

O Município de Deputado Irapuan Pinheiro conta atualmente com 05 (cinco) equipes da estratégia Saúde da Família - ESF com equipes de saúde bucal deste total, 03 (três) estão localizadas na zona urbana e 02 (duas) na zona rural, com uma média de 1.500 (mil e quinhentos) atendimentos mensais.

Ainda na Atenção Primária em Saúde, existe 01 (uma) academia da saúde, 01 (uma) central de abastecimento farmacêutico e 01 (uma) unidade de endemias. O Município conta com 27 (vinte e sete) agentes comunitários saúde e 07 (sete) agente de combate às endemias.

O Município possui atualmente 02 (duas) unidades de atenção média especializada, sendo o Hospital Municipal e uma Clínica Municipal de Fisioterapia. O hospital municipal conta com 23 (vinte e três) leitos, assim distribuídos: 05 (cinco) de cirurgia geral, 09 (nove) de clínica geral, 04 (quatro) de obstetria, 03 (três) de pediatria e 02 (dois) de outras especialidades.

Assim, o município de Deputado Irapuan Pinheiro possui uma fila de espera de aproximadamente 31 (trinta e um) pacientes que aguardam pelo procedimento de cirurgia de catarata por facoemulsificação através do Sistema Único de Saúde - SUS. A catarata, é uma das doenças oculares mais comuns do mundo, também é a maior responsável pelos casos de cegueira, a qual caracteriza-se pela visão embaçada e opaca, que ocorre devido a perda de transparência do cristalino, lente natural dos olhos. Com isso, a cirurgia de catarata é a única forma eficaz e comprovada cientificamente para correção deste problema.

Convém destacar, que os exames objeto do presente processo, proposta de Plano de Trabalho não constam da programação do Município; - que a demanda ofertada pela Policlínica de Iguatu, na qual o Município é consorciada não atende a demanda do Município, gerando uma demanda reprimida muito grande (fila de espera), o que vem ocasionando uma série de transtornos para a administração municipal.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Portando, se faz necessário à realização dos atendimentos para exames de ultrassom, exames de endoscopia e procedimentos oftalmológicos ora demandados, em virtude das pessoas do Município de Dep. Irapuan Pinheiro necessitarem desses serviços e existir uma grande demanda para os serviços solicitados.

**PATRÍCIA ALVES BEZERRA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdjpadm@gmail.com  
Telefone: (88) 3569-1218

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data.

**À**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE.**  
**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.07.14.1.**

*Prezados Senhores,*

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.07.14.1**, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

**ITEM:** \_\_\_\_\_

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria da Saúde, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, a documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

**Anexos:** Documentos de habilitação

Atenciosamente,

-----  
Nome do Proponente  
CPF Nº \_\_\_\_\_



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 2022.07.14.1.

c)Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria da Saúde;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

6.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>E. DESPESAS</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>FONTE</b>
05.01	10.302.0013.2.046	3.3.90.36.00 33.90.39.00	Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	6210 Transferências do Sus de Governo Federal

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria da Saúde, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de Transferências do SUS de Governo Federal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Dep. Irapuan Pinheiro-Ce, \_ de \_\_\_\_\_ de 2022

PATRÍCIA ALVES BEZERRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

Nome do Contratado(a)  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

